



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 16/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: RODRIGO FRANCISCO DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **RODRIGO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, estabelecida na Rua Desembargador Motta, 859 - Bela Vista 2, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 15.053.969/0001-06, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Rodrigo Francisco de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 761.865.559-68 e RG nº 1.583.192-8, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 121/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO NASF**, de acordo com as especificações a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	12,0	MÊS	17467	SERVIÇO DE PROFISSIONAL EDUCADOR FÍSICO PARA ATUAR NO NASF - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA FAMÍLIA (30 HORAS SEMANAIS)	3.490,00	41.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelos serviços executados, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 3.490,00 (três mil e quatrocentos e noventa reais), totalizando no período de 12 (doze) meses a quantia de R\$ 41.880,00 (quarenta e um mil e oitocentos e oitenta reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

Órgão/Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.05	000	



Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos serviços, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente aos serviços executados.

Parágrafo quarto: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatório, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo quinto: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo sexto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo sétimo: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo oitavo: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo nono: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo décimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo décimo primeiro: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Parágrafo décimo segundo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo décimo terceiro: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo quarto: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo quinto: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo sexto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, **de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019.**

Parágrafo primeiro: A prestação de serviços será de 20 (vinte) horas para o Polo Academia de Saúde, incluindo os sábados e 30(trinta) horas para o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, ambos com atividades na área de Educação Física, como práticas corporais e educativas e atividades em grupo, conforme tabela acima.

Parágrafo segundo: Os profissionais deverão prestar os serviços com equipes NASF e Academia da Saúde, composta por profissionais especializados para o planejamento conjunto de suas ações e, além da articulação com a rede de serviços de saúde, deverão dialogar e estabelecer parcerias com os demais equipamentos sociais existentes no território, a partir da identificação de suas potencialidades, para contribuir para a melhoria das condições de saúde dos usuários. Também devem constituir apoio às linhas de cuidado desenvolvidas na Atenção Básica para a construção de modos de vida favoráveis à saúde individual e coletiva. Ressalta-se, ainda que a organização e o planejamento das ações do Programa devem estar articulados com as equipes multiprofissionais de Atenção Básica e Vigilância em Saúde.

Parágrafo terceiro: Os profissionais educadores físicos, deverão alimentar os sistemas WINSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal ao Ministério da Saúde e ao Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: O deslocamento do prestador de serviços ficará a cargo da contratada.

Parágrafo quinto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I – garantir a execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços executados;
- III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;



IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea “a” que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 30 de janeiro de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Rodrigo Francisco de Oliveira
Rodrigo Francisco de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

Mangueirinha, 31 de janeiro de 2018.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

PORTARIA nº 010/2018, de 31 de janeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e o contido na Lei de 8.666/1993; Considerando o que consta no processo administrativo instaurado pela Portaria nº 052/2017, de 26 de outubro de 2017, que aponta irregularidades referente à inexecução no cumprimento da Ata de Registro de Preços nº 06/2017, firmada entre o Município de Coronel Vivida e a empresa Mundial Pneus Itaberá Eireli EPP; Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, conforme processo administrativo instaurado, apresentou defesa bem como recurso em face da decisão final, no prazo determinado; - RESOLVE

Art. 1º. Aplicar à empresa Mundial Pneus Itaberá Eireli EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia 153, nº 110 – Fazenda Água Feia – Jacarezinho/Pr (CEP 86.400-000), devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 26.192.837/0001-73 com fulcro na Lei nº 8.666/1993 o que segue:

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos valores pagos, correspondente a R\$ 1.323,40 (hum mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos), prevista pelo no artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e;

II- suspensão temporária de participar em licitação neste Município, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei de Licitações, conforme decisão fundamentada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Cod258958

ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

No objeto do edital, onde se lê: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE. Leia-se: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE. Coronel Vivida, 01 de fevereiro de 2018. Ademir Antonio Azillero, Presidente da CML.

Cod258928

TERMO DE RESCISÃO ao Contrato nº 16/2013–Pregão Presencial nº 10/2013.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com Fundo Municipal de Saúde. Contratada: RODRIGO FRANCISCO DE OLIVEIRA, CNPJ nº 15.053.969/0001-06. Considerando o ofício nº 029/2018 expedido pela Diretora do Departamento de Saúde, as partes, resolvem: Rescindir amigavelmente o contrato, a partir de 31.01.2018, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 30 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod258907

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 121/2017. OBJETO: contratação de empresas com profissional de nível superior em educação física para prestação de serviços no polo de academia de saúde e do NASF. Prazo de vigência: 12 meses, de 01.02.2018 a 31.01.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
15/2018	ALINE DE PAULA	23.160.482/0001-42	25.200,00
16/2018	RODRIGO FRANCISCO DE OLIVEIRA	15.053.969/0001-06	41.880,00

Coronel Vivida, 30 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod258908